



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

Autógrafo nº 027 de 18 setembro de 2023.

“Dispõe sobre autorização para o pagamento de completo mensal referente ao Piso Nacional Da Enfermagem e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santana do Deserto aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado ao pagamento da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional na extensão do quanto efetivamente disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pela União.

Art. 2º Em não sendo disponibilizados recursos suficientes pela União, não será exigível o pagamento por parte do Município, caso não haja uma fonte capaz de fazer frente aos custos impostos, não se exigirá o cumprimento do piso estipulado na Lei 14.434/2022.

Art. 3º Uma vez disponibilizados os recursos suficientes, o pagamento do piso deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 4º O conceito de piso é o de remuneração e não o de vencimento.

§1º - Fazem parte do cálculo para fins do conceito de remuneração de acordo com o Ministério da Saúde, as vantagens pecuniárias fixas, gerais e permanentes, parcela mínima auferida em gratificação por desempenho (parte fixa e invariável), e vantagem pecuniária individual definida em lei de forma geral.

§2º - Não fazem parte do cálculo para fins do conceito de remuneração de acordo com o Ministério da Saúde, as vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias, gratificação por título (especialização, mestrado, doutorado), adicional de insalubridade, abono permanência, auxílio-creche, gratificação por exercício de função, anuênios, triênios, quinquênios ou semelhantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

Art. 5º São habilitados para receberem os respectivos repasses, os profissionais da enfermagem do Município e os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS.

Art. 6º As empresas de terceirização e cooperativas não são entidades elegíveis para o auxílio federal.

Art. 7º No caso de valores insuficientes, o Município deverá informar e solicitar os valores ao Ministério da Saúde através do InvestSUS até o dia 10 de cada mês.

Art. 8º O Município não efetuará a complementação do valor com recursos próprios, caso os repasses da União sejam insuficientes.

Art. 9º No caso de valores repassados superiores ao necessário para pagamento do piso, o Município deverá pagar a enfermagem municipal e repassar aos contratualizados apenas o valor suficiente para a complementação do piso da competência, mantendo o saldo remanescente em conta específica para complementação nos meses subsequentes, depois de realizado o devido acerto de contas com a União.

Art. 10 Os gastos com o pagamento do piso entram no cômputo das despesas com pessoal de acordo com a Emenda Constitucional 127/2022, e de acordo com o cronograma descrito na referida Emenda Constitucional.

Art. 11 O padrão de escrituração contábil desses recursos transferidos pela União para pagamento do piso a ser seguido pelo Município é o da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), salvo se o Tribunal de Contas ao qual está vinculado tiver algum posicionamento diferente a respeito do tema.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Deserto – MG, 18 de setembro de 2023.

João Carlos Grossi de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal